



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº005/16

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA A LEGISLATURA 2016/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A EDILIDADE, EM SESSÃO ORDINÁRIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, será de R\$52.104,00(cinqüenta e dois mil e cento e quatro reais) para cada exercício financeiro, dividido em 12 cotas, iguais, mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 4.342,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais), pagas até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal não terá direito a qualquer acréscimo de natureza remuneratória sob o valor dos subsídios dos demais Vereadores.

Art. 2º - Não haverá pagamento de 13ª, 14ª ou 15ª parcelas dos subsídios discriminados no artigo anterior.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Macuco, a título de revisão de caráter geral anual, na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais.

Art. 4º - Os Vereadores não serão indenizados ou remunerados em razão de participação em sessões extraordinárias da Câmara Municipal, convocadas na forma da legislação municipal.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Macuco.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 22 de agosto de 2016.

Autoria- Mesa Diretora

APROVADO
05/09/16

Frank Monteiro Lengruber
Presidente